

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ: 06.103.021/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO







Ofício nº 550A/2022-SEMED

São Domingos do Araguaia, 27 de novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora **ELIZANE SOARES DA SILVA** MD. Prefeita Municipal

Assunto: Solicitação de aditivo no processo licitatório.

Prezada Senhora.

Honrada em cumprimentá-la, reporto-me a Vossa Excelência, para solicitar a realização de contrato aditivo de acréscimo na quilometragem da rota do Assentamento Cacau e Água Fria para a Escola Municipal Getúlio Vargas, referente ao Contrato nº 20220058 do Pregão Eletrônico 9/2022-05/Semed, do transporte escolar.

Certa de contar com o vosso pronto atendimento, subscrevo-me com os votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente.

CLEUZIMAR **GONCALVES DE** OLIVEIRA:299648 OLIVEIRA:29964822200 22200

Assinado de forma digital por CLEUZIMAR **GONCALVES DE** Dados: 2022.12.15 09:08:22 -03'00'

CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Educação Portaria nº 010/2021 - PMSDA/GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10 PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220058

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Parecer acerca da solicitação do 1º Aditivo para acréscimo de valores ao contrato admnistrativo nº 20220058.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO. CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93.

I - RELATÓRIO

O presente cuida de consulta da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – PA sobre a possibilidade de aditamento de contrato administrativo nº 20220058, com fito de acréscimo ao percentual valorativo do instrumento contratual pactuado com a pessoa jurídica NORTE SERVLOC EMPREENDIMENTO LTDA, para Registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de veículos para o Transporte escolar nesse Município de São Domingos do Araguaia – PA, de acordo com o Pregão Eletrônico 9/2022-05/SEMED.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração contratual nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de alteração referente ao valor contratual de forma unilateral pela Administração Pública quando houver **ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DE SEU OBJETO**, conforme previsto no art. 65, I alínea "b", *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10 PROCURADORIA JURÍDICA



Segundo consta nos autos do processo há interesse da Administração Pública em acréscimo na quantidade da quilometragem do servico contratado, o que, repercurte consequentemente no valor total do serviço contratado. Razão essa pela qual passa o valor total do contrato a ter percentual diverso do valor inicial.

Primordialmente, é importante ressaltar que o acréscimo no valor contratual deve observar a limitação imposta pelo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento) sobre reforma de edifício ou de equipamento. Vejamos:

Conforme documentação submetida ao apreço desta procuradoria jurídica, nota-se que o contrato administrativo possui como objeto Registro de Preço para eventual contratação de empresa para locação de veículos para o transporte Escolar nesse Município de São Domingos do Araguaia – PA.

A intenção da Administração Pública Municipal com este aditivo contratual é no acréscimo de valores ao Contrato supramencionado.

A partir da análise do Termo do Contrato Administrativo firmado entre o Município e a empresa NORTE SERVLOC EMPREENDIMENTO LTDA, nota-se que pretende este Ente Municipal um acréscimo ao percentual do valor inicialmente contratado, pelo que deve necessariamente observar os limites impostos pela legislação pertinente. Logo, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

Dessa maneira, somente estando observado a análise conjunta do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, o acréscimo de valor pretendido através do termo aditivo ao contrato administrativo por este Ente Municipal estará dentro do previsto em Lei. Isto, pois, se trata de acréscimo em Processo Licitatório, em Pregão, procedidas por esta admnistração.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela legalidade da viabilidade de aditivo contratual, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer. Portanto, não se verificam óbices jurídicos à confecção do respectivo aditivo contratual.

São Domingos do Araguaia/PA, 27 de novembro 2022.

ALDENOR SILVA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO:60838558291 FILHO:60838558291 Dados: 2022.12.27 12:05:08

Aldenor Silva dos Santos Filho **Procurador Municipal** Portaria nº 012/2021 - GP/SDA



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-118/2022 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o 1º Termo Aditivo do contrato nº 20220058, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LÇOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

CONTRATADA: NORTE SERVLOC EMPREENDIMENTO.

APRECIAÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade de Aditivo Contratual ao contrato nº 20220058, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LÇOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação do contrato Administrativo de acréscimo na quilometragem da rota do Assentamento Cacau e Água Fria para Escola Municipal Getúlio Vargas, nº 20220058 referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2022-05/SEMED, conforme diploma legal, Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93, com VIGÊNCIA: 28/11/2022 a 31/12/2022.

Nos autos do processo consta o Ofício nº 550-A/2022 da secretária municipal de Educação, solicitando autorização para realização do aditivo ao contrato 20220058, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo administrativo de Aditivo ao contrato: 20220058, PARECER JURÍDICO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 27 de novembro de 2022, a procuradoria Jurídica emite parecer concluindo pela **Legalidade da viabilidade de aditivo contratual administrativo nº**



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



20220058, até o dia 31 de dezembro de 2022, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não vislumbrando óbice jurídico para tanto.

Consta também, despacho do dia 27 de novembro de 2022 da Excelentíssima Senhora Prefeita ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do Termo do Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20220058, para o Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LÇOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA., para: NORTE SERVLOC EMPREENDIMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 65, INCISO I.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL ao 1º Termo Aditivo de acréscimo de quilometragem da rota do Assentamento Cacau e Água Fria para Escola Municipal Getúlio Vargas acima descrito, até o dia 31 de dezembro de 2022, e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 29 de novembro de 2022

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005801

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.103.021/0001-19, com sede na Travessa União, representado por CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SERVLOC EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 23.662.733/0001-97, com sede na QD TRINTA E TRÊS S/N FL 33 LOTE 48 CASA C, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68507-320, representada por MANOEL CARLOS PEREIRA LOPES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 30.408,00 (trinta mil, quatrocentos e oito reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 2.757.026,40(dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, vinte e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Atividade 0303.123610011.2.088 Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 28 de Novembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19

CLEUZIMAR=
GONCALVES E
OLIVEIRA:2990

Assinado de forma digital por

GONCALVES DE CLEUZIMAR
OLIVEIRA:29964 GONCALVES DE
822200 OLIVEIRA:2996482

2200

CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19 822200
CONTRATANTE
SERVLOC EMPREENDIMENTOS EMPREENDIMENTOS

LTDA:23662733000197 LTDA:23662733000197

Dados: 2022.11.28 10:47:57 -03'00'

SERVLOC EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ 23.662.733/0001-97 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV. ACRISIO SANTOS